



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 01 de agosto de 2024

Ementa: CONCESSÃO DA MEDALHA RUI BARBOSA. DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.880, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. REQUISITOS: (1) JUSTIFICATIVA CONTENDO BIOGRAFIA DA PESSOA HOMENAGEADA; (2) O PROFISSIONAL DA ADVOCACIA DEVE ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NA 24ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; (3) TER SIDO REALIZADA APENAS 01 (UMA) PROPOSTA POR ANO, POR VEREADOR. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "*Dispõe sobre a concessão da Medalha Rui Barbosa, ao Ilustríssimo Dr. Diogo Guimarães Nascimento*".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.880, de 03 de setembro de 2021, que "Institui no Município de Sorocaba a 'MEDALHA RUI BARBOSA', e dá outras providências", o qual estabelece, em seus arts. 2º e 3º², dois requisitos adicionais para a concessão da homenagem.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **foram atendidos todos os requisitos**, conforme quadro abaixo:

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º, do Regimento Interno)	Fls. 02 (item 1.2)
2	O profissional da advocacia deve estar regularmente inscrito na 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.880, de 2021)	Consulta realizada nesta data por meio do site oficial da OAB: https://www2.oabsp.org.br/asp/consultaInscritos/consulta01.asp
3	Ter sido realizada apenas 01 (uma) proposta por ano, por Vereador (art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.880, de 2021)	Não há outra proposta desta modalidade de homenagem, neste ano, realizada pelo mesmo Vereador.

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 2º A "MEDALHA RUI BARBOSA" será concedida ao profissional da advocacia regularmente inscrito na 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º A indicação do homenageado poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 01 (uma) proposta por ano, por vereador. (Redação dada pelo Decreto nº 1.968/2022).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, inciso "8", da Lei Orgânica Municipal³

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

³ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. [...] § 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: [...]

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24/2007)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003100360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 01/08/2024 11:15

Checksum: **42C71A2C3B64E86966BC268AF31174FFE90637538D5371D61EAF430336FE0050**

